



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IV TERMO ADITIVO DE REAJUSTE

**EMPRESA: TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-
EPP**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01

RUBRICA: W

Laranjeiras/SE, 04 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

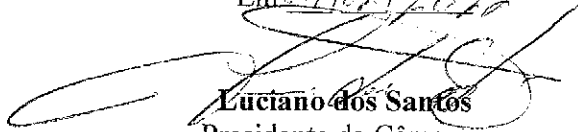
Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2018, visando o Reajuste conforme a Cláusula Décima Segunda do contrato.

Atenciosamente,


Helma Barreto Silva
Diretora Geral

AUTORIZO

Em 04/02/2022


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

Aracaju/SE, 04 de fevereiro de 2022

À CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS.

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA CONTINUIDADE DO CONTRATO Nº. 11/2018 E SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Venho, através deste, manifestar meu interesse na continuidade do **Contrato nº. 11/2018, Tomada de Preço nº. 02/2018, através de Termo Aditivo nº. 04/2022**, que vence em **10 de maio 2022**, com base na **CLÁUSULA QUARTA**, do referido, amparada nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, ao mesmo tempo em que requer de Vossa Senhoria designe **promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato**, também balizado pelo mesmo, através de sua **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, em seus §§ 1º e 2º, onde preveem tal direito, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

REAJUSTE COM BASE NO INPC DO PERÍODO

Valor do contrato	4.000,00
Inflação oficial 2018	3,43%
Reajuste anual com base na inflação	4.137,2
Inflação oficial 2019	4,48%
Reajuste anual com base na inflação	4.322,5
Inflação oficial 2020	4,52%
Reajuste anual com base na inflação	4.517,92
Inflação oficial 2021	10,16%
Reajuste anual com base na inflação	4.976,94
Diferença maior de	976,94

REEQUILÍBRIO PELO INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

Valor com reequilíbrio R\$ 4.976,94 (quatro mil novecentos e setenta e seis reais noventa e quatro centavos)

ADITIVO DE 25% AO CONTRATO (Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93)

Aditivo de 25% no valor reajustado R\$ 1.244,23 (hum mil, duzentos e quarenta e quatro reais, e vinte e três centavos)

VALOR FINAL

R\$ 6.221,17 (seis mil, duzentos e vinte e um reais, e dezessete centavos)

Assim, nossa Proposta para o reequilíbrio financeiro, com base de gastos sob o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), dos anos de 2018 a 2021, obedecendo os critérios da Lei 8.666/93, acrescida do percentual do aditivo de 25%, está orçada em **R\$ 6.221,17 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos)**, em conformidade com os cálculos apresentados.

Sem mais,



Tarcísio Dantas Barbosa
Diretor administrativo
CPF/MF: 962.182.905-49
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.214.112 SSP-SE

185
 Novos Clientes

CONTATO

Fechar Pub

Registre-se



Faça aqui uma busca em nosso site.



Siga nas redes sociais:



MENU

Dez/21 | IPA-DI (FGV) = 1,54% (Dez/21) | TJLP (Bacen) = 0,5067% (Fev/22) | IPC-10 (FGV) = 0,40% (Jan/22) | Teto INSS (Federal) = R\$ 7.087,22 (Fev/22) | T9F (Ba

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)



Responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de abril de 1979 a dezembro de 2021 (índice de janeiro de 2022 não divulgado pelo IBGE até a presente data), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao INPC do mês de referência. Mais uma vez a Valor Consulting trazendo material de qualidade aos leitores!

CONTINUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Todos cursos pelo mesmo preço

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Jan/2022	Índice será publicado apenas em 09/02/2022.		
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602
Nov/2021	0,84	9,3618	10,9585
Out/2021	1,16	8,4508	11,0796
Set/2021	1,20	7,2072	10,7831
Ago/2021	0,88	5,9360	10,4218
Jul/2021	1,02	5,0119	9,8526
Jun/2021	0,60	3,9516	9,2219
Mai/2021	0,96	3,3316	8,8962
Abr/2021	0,38	2,3491	7,5911
Mar/2021	0,86	1,9616	6,9373
Fev/2021	0,82	1,0922	6,2163
Jan/2021	0,27	0,2700	5,5315
Dez/2020	1,46	5,4473	5,4473
Nov/2020	0,95	3,9299	5,1979
Out/2020	0,89	2,9519	4,7706
Set/2020	0,87	2,0437	3,8879
Ago/2020	0,36	1,1636	2,9404
Jul/2020	0,44	0,8007	2,6943
Jun/2020	0,30	0,3591	2,3466
Mai/2020	-0,25	0,0590	2,0507
Abr/2020	-0,23	0,3097	2,4599
Mar/2020	0,18	0,5410	3,3123
Fev/2020	0,17	0,3603	3,9208
Jan/2020	0,19	0,1900	4,3046
Dez/2019	1,22	4,4816	4,4816
Nov/2019	0,54	3,2223	3,3668
Out/2019	0,04	2,6679	2,5546
Set/2019	-0,05	2,6268	2,9236
Ago/2019	0,12	2,6782	3,2840
Jul/2019	0,10	2,5551	3,1602
Jun/2019	0,01	2,4526	3,3148



Abra o novo com
Galaxy Z Flip3 5G

www.samsung.com/br/galaxyz3

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Jan/2019	0,36	0,3600	3,5681
Dez/2018	0,14	3,4340	3,4340
Nov/2018	-0,25	3,2893	3,5579

Primeira 1 2 3 4 Última

ⓧ

Todos cursos pelo mesmo preço

Os melhores professores e portal de empregos e estágio exclusivo com mais 80 mil vagas

Estácio

Abrir

Ajude o Portal

Tudo que é publicado nesse Portal é de livre acesso e gratuito, a ajuda que recebemos dos leitores é uma das poucas fontes de renda que possuímos.

Devido aos altos custos, estamos com dificuldades em manter o Portal no ar, assim, ficaremos muito gratos se puder ajudar. Abaixo dados para doações via pix:

Chave Pix: pix@valor.srv.br

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Calendário de divulgação do INPC:

Abaixo listamos o calendário de divulgação, mês à mês, do INPC para que você possa planejar sua visita ao Portal para se atualizar com a taxa divulgada pelo órgão responsável por sua atualização mensal. É a Valor Consulting buscando sempre lhe ajudar no dia-a-dia... Força, foco e fé!

01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022
09/02/2022	11/03/2022	08/04/2022	11/05/2022	09/06/2022	08/07/2022	09/08/2022	09/09/2022	11/10/2022	10/11/2022	09/12/2022	10/01/2023

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Abra o novo com
Galaxy Z Flip3 5G

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC):

O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** foi criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores, ou seja, objetivando corrigir o poder de compra dos salários, através da mensuração das variações de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento (de um a cinco salários mínimos).



Abra o novo com
Galaxy Z Flip3 5G



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TARCISIO DANTAS BARBOSA
CNPJ: 12.879.803/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:29:48 do dia 07/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2022.

Código de controle da certidão: **6523 7295 ER67 E5ER**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


CONFERE COM A INTERNET

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.879.803/0001-47**Razão Social:** TARCISIO DANTAS BARBOSA**Endereço:** AV DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZ 962 SALA 03 /
CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022 ✓**Certificação Número:** 2022020108110098875109

Informação obtida em 02/02/2022 15:33:27 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM A INTERNET ^{wp}

Nº PÁGINA: 08RUBRICA: 40

Nova

Imprimir

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 20850/2022****Identificação do Contribuinte:12.879.803/0001-47**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.879.803/0001-47** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **12.879.803/0001-47** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/01/2022 15:29:39**, válida até **16/02/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Janeiro de 2022

Autenticação:20220117N9AYG2

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 09

RUBRICA: UP

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 20860/2022**Identificação do Contribuinte:12.879.803/0001-47**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.879.803/0001-47** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **12.879.803/0001-47** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **17/01/2022 15:31:45**, válida até **16/02/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Janeiro de 2022

Autenticação:20220117N9AYKM

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 10

RUBRICA: uf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 01 de Fevereiro de 2022

Nº. 202200364817

CNPJ: 12.879.803/0001-47

Contribuinte: TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

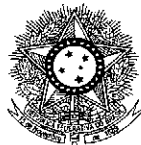
Esta certidão será válida até 02/05/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

CONFERE COM A INTERNET

Código de Autenticidade: BA.0010.0037.DH.059C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº PÁGINA: 1 de 1
RUBRICA: MP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TARCISIO DANTAS BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.879.803/0001-47

Certidão nº: 2838052/2022

Expedição: 24/01/2022, às 14:08:02

Validade: 22/07/2022 \pm 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TARCISIO DANTAS BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.879.803/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MP
CONFERE COM A INTERNET



Nº PÁGINA: 12
 RUBRICA: uf

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP		
Nome Fantasia:	DANTAS BARBOSA EPP	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 12.879.803/0001-47
Data da Emissão:	14/01/2022 10:31	Data de Validade:	* 13/02/2022 *
Nº da Certidão:	* 0002911275 *	Nº da Autenticidade:	* 0559265679 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- 1) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM A INTERNET



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se a justificativa para a Reajuste e Reequilíbrio do Contrato nº 11/2018, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, celebrado entre o a Câmara de Laranjeiras e a empresa **TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da continuidade na prestação de serviço, referente ao Contrato nº 11/2018 oriundo da Tomada de Preço 02/2018;

Considerando que o reajuste ao contrato nº 11/2018, está embasado nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, conforme **Cláusula Décima Segunda**, onde trata das Alterações ao Contrato que vêm sendo prestado pela empresa **TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, no desempenho de suas funções;

Considerando que o reajuste solicitado é conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base nos anos de 2018 a 2021;

Considerando que a continuidade da prestação do serviço de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, servirá especialmente para o bom andamento das ações pertinentes da Administração;

Considerando que a Câmara necessita desses serviços para agilizar suas ações que tramitam internamente. Sendo assim esse serviço é fundamental para o bom desenvolvimento administrativo dessa casa;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

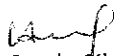
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



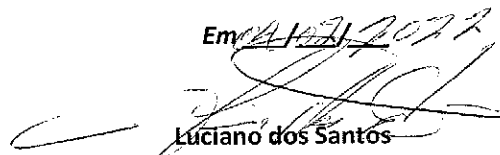
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Considerando, por fim, que a empresa **TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, tem contratada a prestação de Serviços com esta Câmara, através do pertinente procedimento licitatório, a Tomada de Preço 02/2018 tem-se por justificada a prorrogação do Contrato nº 11/2018, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Excelência.

Laranjeiras/SE, 04 de fevereiro de 2022.


Hugo Prado Silva
Presidente da C.P.L.

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada, autorizo!

Em 04/02/2022

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara



CONTRATO Nº 11/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, DO OUTRO, A EMPRESA TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP DECORRENTE DA TP Nº 02/2018.

ACÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, com endereço a Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. LUCIANO DOS SANTOS, e a Empresa TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP, localizada à AV DOUTOR ROSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.879.803/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. TARCÍSIO DANTAS BARBOSA, portador de C.I Nº 1214112 SSP-SE e C.P.F. nº 962.182.905-49 têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será prestado pelo preço constante na proposta da Contratada, sendo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 10

RUBRICA: 10

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O serviço, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da CAMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da CAMARA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURIDICA
FR: 000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: _____
RUBRICA: _____

Nº PÁGINA: 18
RUBRICA: 14

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Evaldino Andrade Calazans – CPF nº 533.997.575-49, lotado na Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 10 de Maio de 2018.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Laranjeiras

CONTRATADA
TARCÍSIO DANTA BARBOSA - EPP

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



MINUTA AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E, DO OUTRO, A
EMPRESA TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente o senhor **Luciano dos Santos** e a **Empresa TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.879.803/0001-47, com sede na Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962 – Sala 03, Bairro Centro – Aracaju/SE, neste ato, representada pelo senhor **Tarcísio Dantas Barbosa-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo está em conformidade com o artigo 65, inciso II “D”, da Lei 8.666/93 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração contratual que fixará o Reajuste do presente Termo Aditivo, com base na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65 da Lei nº. 8.666/93)** “do Contrato nº 11/2018”.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTE:

Em atenção à disposição a Cláusula Terceira do contrato nº 11/2018, fica reajustado o valor a partir da assinatura deste termo aditivo

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

Com aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a Cláusula Terceira do Contrato nº 11/2018, passara a vigorar a seguinte Redação:

Pela perfeita integral execução deste contrato, a Prefeitura pagará à contratada o valor global de **R\$ 6.221,17** (seis mil, duzentos e vinte um reais e dezessete centavos), conforme tabela de índices abaixo:

VALOR REAJUSTADO PELO INPC			
ANO BASE	ACUMULADO ANO %	VALOR INICIAL DO CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
2018	3,43%	R\$ 4.000,00	R\$ 4.137,20
2019	4,48%	R\$ 4.137,20	R\$ 4.322,54
2020	4,52%	R\$ 4.322,54	R\$ 4.517,92
2021	10,16%	R\$ 4.517,92	R\$ 4.976,94
ADITIVO DE 25% AO CONTRATO – ART 65, §1º da Lei 8.666/93			
VALOR CONTRATUAL		VALOR REAJUSTADO	
R\$ 4.976,94		R\$ 6.221,17	
VALOR TOTAL REAJUSTADO R\$ 6.221,17 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos)			



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 20
RUBRICA: UP

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 00 de XXXXXX de 2022.

LUCIANO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

TÁRCISIO DANTAS BARBOSA
TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 21
RUBRICA: uf

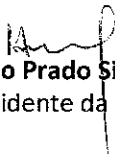
Laranjeiras/SE, 04 de fevereiro de 2022.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal:

Prezado,

Estamos encaminhando para análise e Parecer dessa assessoria, minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 11/2018, que tem como objetivo o Reajuste do Valor Contratual, conforme Cláusula Décima Segunda do contrato.

Atenciosamente,


Hugo Prado Silva
Presidente da CPL

Parecer nº: 05.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Origem: Contrato 11/2018.

PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, que tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para atender as necessidades desta Câmara.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos

termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Consiste no presente, o 4º Termo Aditivo, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Analisando criteriosamente a minuta 4º do Termo Aditivo a ser firmado entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE e a empresa Tarcísio Dantas Barbosa - EPP, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria, mais especificamente o artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um “modelo”. Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

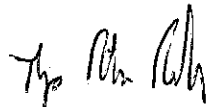
Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças

públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 04 de Fevereiro de 2022.



THIAGO RIBEIRO REZENDE

OAB/SE Nº 6.355



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E, DO OUTRO, A EMPRESA TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente o senhor **Luciano dos Santos** e a **Empresa TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.879.803/0001-47, com sede na Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962 – Sala 03, Bairro Centro – Aracaju/SE, neste ato, representada pelo senhor Tarcísio Dantas Barbosa-EPP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo está em conformidade com o artigo 65, inciso II “D”, da Lei 8.666/93 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração contratual que fixará o Reajuste do presente Termo Aditivo, com base na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65 da Lei nº. 8.666/93)** “do Contrato nº 11/2018”.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTE:

Em atenção à disposição a Cláusula Terceira do contrato nº 11/2018, fica reajustado o valor a partir da assinatura deste termo aditivo

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

Com aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a Cláusula Terceira do Contrato nº 11/2018, passara a vigorar a seguinte Redação:

Pela perfeita integral execução deste contrato, a Prefeitura pagará à contratada o valor global de **R\$ 6.221,17** (seis mil, duzentos e vinte um reais e dezessete centavos), conforme tabela de índices abaixo:


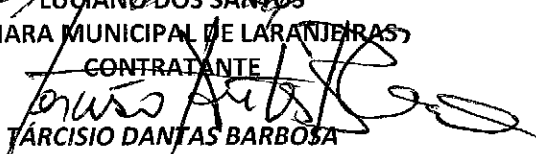
VALOR REAJUSTADO PELO INPC			
ANO BASE	ACUMULADO ANO %	VALOR INICIAL DO CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
2018	3,43%	R\$ 4.000,00	R\$ 4.137,20
2019	4,48%	R\$ 4.137,20	R\$ 4.322,54
2020	4,52%	R\$ 4.322,54	R\$ 4.517,92
2021	10,16%	R\$ 4.517,92	R\$ 4.976,94
ADITIVO DE 25% AO CONTRATO – ART 65, §1º da Lei 8.666/93			
VALOR CONTRATUAL		VALOR REAJUSTADO	
R\$ 4.976,94		R\$ 6.221,17	
VALOR TOTAL REAJUSTADO R\$ 6.221,17 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos)			



CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 07 de fevereiro de 2022.


LUCIANO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

TÁRCISIO DANTAS BARBOSA
TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Gleiziane Ferreira
CPF: 059.336.885-17

2. Maris Fátima J. Santos
CPF: 2559760541

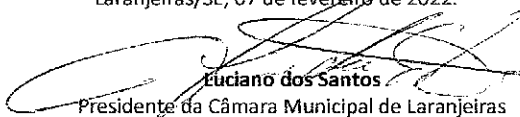


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 11/2018 – decorrente da Tomada de Preço nº. 02/2018 CML
CONTRATADA: TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP
ESPÉCIE DE ADITIVO: Reajuste de Valor
VALOR ANTERIOR DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
VALOR REAJUSTADO: R\$ 6.221,17 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, Inciso II “D”.

Laranjeiras/SE, 07 de fevereiro de 2022.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

EXTRATO

Nº PÁGINA: 27

RUBRICA: mp



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 11/2018 - decorrente da Tomada de Preço nº 02/2018 CML
CONTRATADA: TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP
ESPÉCIE DE ADITIVO: Reajuste de Valor
VALOR ANTERIOR DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
VALOR REAJUSTADO: R\$ 6.223,17 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.566/99, em seu art. 65, Inciso II "D".

Laranjeiras/SE, 07 de fevereiro de 2022.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Rua Getúlio Vargas, s/n Laranjeiras, Estado de Sergipe CNPJ nº 32.894.321/0001-73

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E36DCB841F17C064F0910B